

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1007908-23.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Ademir Rocha Rafael, CPF 808.234.409-15
Requerido: Claro S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47

Data da audiência: 16/11/2015 às 14:30h

Aos 16 de novembro de 2015, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor Ademir Rocha Rafael advogando em causa própria, a ré Claro S/A na pessoa da preposta Sra. Wanessa Bertelli Marino RG/SP 34.200.484-0 acompanhada de sua advogada Dra. Rosangela Grazielle Gallo OAB/SP 247.867. Tentada conciliação essa resultou frutífera nos seguintes termos. 1- Por mera liberalidade, a requerida pagará ao autor a quantia de R\$3.600,00, mas a rescisão contratual sem ônus, a inexigibilidade de débitos e a baixa junto ao órgãos de proteção ao crédito. 2- O pagamento da quantia acordada será feito no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar desta data, através de depósito bancário em nome do autor, ADEMIR ROCHA RAFAEL, nascido em 26/11/1971. Para efeito de depósito, seguem os dados bancários do autor: Banco Itaú, Agência 8047, conta corrente 20298-4 CPF: 808.234.409-15. 3- Em caso de divergência de dados bancários, a empresa realizará o pagamento através de depósito judicial, em novo prazo de 20 dias úteis. 4-O autor requer que a linha telefônica permaneça com o mesmo número. 5- A procuradora da requerida solicitou que as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP 98.709 e requereu prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da taxa de CPA/SP, o que foi deferido pelo Juiz. 6- As partes desistem do prazo recursal e requerem a homologação do acordo nos termos propostos. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos, etc "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Aguarde-se o cumprimento do avencado, nos termos do art. 792, do CPC. Em até 5 dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, do CPC". NADA MAIS. Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Requerente:
Preposta:
Adv. Requerida:

Conciliadora: